Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

2005 - 2012 GOVERNO MUNICIPAL

PLANALTO

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

= LEI Nº 026/2009 =
DE 11/JUNHO/2009

"Fica criada a Creche Municipal denominada SEMENTINHA DA VIDA, e dá outras providências legais que específica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica criada a Creche Municipal denominada "SEMENTINHA DA VIDA", implantada pela Lei Municipal 043/2008 e incluída na Rede Municipal de Ensino através da Lei Municipal nº 044/2008, para o atendimento da Educação Infantil do município.

Art. 2º - A Creche Municipal de que trata o art. 1º, funcionará em período integral à Avenida Rui Barbosa nº 697, Centro, Planalto.

Art. 3 º - Fica estabelecido que a Creche Municipal acolherá em período integral crianças de 0 a 03 anos, e em período parcial crianças de 04 a 06 anos (Pré-Escola e 1º ano do Ensino Fundamental) para desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares.

Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

2005 - 2012 GOVERNO MUNICIPAL

PLANALTO

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dar cumprimento às disposições desta Lei, a organização da Creche Municipal obedecerá ao disposto no artigo 2º da Lei nº 044/2008, assim organizados:

PERÍODO INTEGRAL:

NIVEL DE ENSINO	ETAPA	TURMA
EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE	Berçário I
		Berçário II
		Maternal I
		Maternal II

PERÍODO PARCIAL:

NIVEL DE ENSINO	ETAPA	TURMA
EDUCAÇÃO INFANTIL	PRÉ-ESCOLA	1ª ETAPA
		2ª ETAPA
ENSINO FUNDAMENTAL	SÉRIES INICIAIS	1º ANO

Art. 4º – Caberá a Divisão Municipal de Educação, subordinada, ao Governo do Município de Planalto, construir, organizar, divulgar e acompanhar a implantação e implementação da Creche Municipal.

Art. 5º . – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

2005 - 2012 GOVERNO MUNICIPAL

PLANALTO

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

Art. 6º – Esta lei passa a produzir seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 11 de junho de 2009.

Silvio César Moreira Chaves
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

Guerbach E Zacarias Advogados Associados

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna